



**REGULAMENTO
DO
CURSO INTENSIVO DE SEGURANÇA E DEFESA**

Aprovado por despacho da Diretora do IDN em 30 de julho de 2020

Preâmbulo

Ao Instituto da Defesa Nacional (IDN) compete, entre outras tarefas, o estudo, a investigação e a divulgação dos problemas de Segurança e Defesa Nacional, com vista ao exercício de atividades pedagógicas, de esclarecimento e de sensibilização. No âmbito da sua missão pedagógica, o IDN ministra anualmente o Curso Intensivo de Segurança e Defesa, adiante designado por CISEDE. O presente regulamento define a finalidade e os objetivos do CISEDE, bem como as linhas gerais da sua estrutura e funcionamento, do processo de seleção e da avaliação dos participantes.

Capítulo I

FINALIDADE E OBJECTIVOS

Artigo 1.º

Finalidade

1. O CISEDE tem por finalidade promover a reflexão e o debate junto de quadros superiores das estruturas do Estado e da sociedade civil nas Regiões Autónomas, através da investigação, estudo, sensibilização e divulgação dos grandes problemas nacionais e internacionais com incidência nos domínios da segurança e da defesa.
2. O CISEDE tem a natureza de curso intensivo que proporciona aos/às auditores/as ampla informação bem como um espaço de reflexão e debate sobre a problemática da segurança e da defesa nacionais e ainda um contacto atualizado com as realidades nacional e internacional.

Artigo 2.º

Objetivos

O CISEDE visa os seguintes objetivos:

1. Promover o conhecimento aprofundado dos problemas da segurança e da defesa, nos planos nacional e internacional;
2. Promover a formação para uma cultura estratégica de segurança e de defesa, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência cívica mais plena e efetiva;

3. Potenciar a consciencialização da sociedade civil para as questões da segurança e da defesa, de forma a contribuir para uma decisão política mais sustentada;
4. Desenvolver capacidades analíticas e críticas que potenciem a participação ativa na produção de segurança, através do envolvimento dos/as cidadãos.

Capítulo II

PROCESSO DE ADMISSÃO

Artigo 3.º

Destinatários

1. O CISEDE destina-se, prioritariamente, ao universo dos/as cidadãos portugueses/as residentes na área geográfica da sua realização.
2. Poderão ser admitidas candidaturas de outras nacionalidades e residentes em outras áreas geográficas em função dos objetivos e da finalidade do curso.
3. Qualquer candidato/a à frequência do CISEDE, referido nos números anteriores, deve satisfazer os critérios gerais de seleção enunciados no Art.º 9.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Tipos de candidatura

As vias de acesso à frequência do CISEDE são de dois tipos:

1. Designação institucional;
2. Candidatura individual.

Artigo 5.º

Vagas institucionais

1. O IDN convida anualmente organismos da administração central, regional ou local, das Forças Armadas, das Forças e Serviços de Segurança, bem como entidades representativas da sociedade civil para designarem colaboradores para a frequência do CISEDE.
2. A designação institucional para a frequência do CISEDE é feita pela entidade convidada até à data fixada pelo/a Diretor/a do IDN, por notificação escrita, acompanhada de curriculum vitae

- do/a designado/a, revertendo a vaga para candidatura individual no caso de omissão ou extemporaneidade da designação.
3. No processo de designação do/a titular da vaga institucional, a entidade convidada deve assegurar que o/a nomeado/a preenche os requisitos gerais de admissão ao CISEDE.
 4. Compete ao IDN certificar que os requisitos de admissão para frequência do CISEDE são preenchidos, e propor a recusa de frequência a quem não os preencha.

Artigo 6.º

Candidaturas individuais

1. Compete ao IDN definir o número de vagas individuais para a frequência de cada edição do CISEDE.
2. Compete ao IDN efetuar, em tempo, as diligências consideradas necessárias para promover a obtenção de candidaturas individuais diversificadas.

Artigo 7.º

Processo de candidatura individual

1. Os processos de candidatura devem ser apresentados nos modelos disponibilizados no “site” do IDN e endereçados ao/à Diretor/a do IDN dentro do prazo definido.
2. As candidaturas são acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a. Ficha de síntese curricular devidamente preenchida;
 - b. Curriculum Vitae;
 - c. Cópia dos certificados de habilitações.
3. Os processos de candidatura são posteriormente analisados por uma Comissão de Seleção, nos termos do Capítulo III do presente Regulamento.

Capítulo III

PROCESSO DE SELECÇÃO

Artigo 8.º

Comissão de Seleção

1. Comissão de Seleção é constituída por três membros do IDN, nomeados por despacho do/a Diretor/a do IDN.
2. Compete à Comissão de Seleção:
 - a. Analisar, apreciar e ordenar as candidaturas segundo os critérios de seleção;
 - b. Elaborar a proposta de lista de participantes no CISEDE e submetê-la a despacho do/a Diretor/a do IDN para efeitos da necessária homologação.
3. Após conclusão do processo de seleção, compete ao IDN informar todos/as os/as candidatos/as sobre os resultados das respetivas candidaturas.

Artigo 9.º

Critérios gerais e especiais de seleção

1. Podem ser admitidos/as à frequência do CISEDE, cidadãos que satisfaçam os seguintes critérios:
 - a. Ser titular de licenciatura ou grau superior, sem prejuízo de, por decisão do/a Diretor/a do IDN, serem admitidos/as candidatos/as cujo perfil profissional dê garantias de habilitação suficiente para a sua frequência;
 - b. Desempenhar funções para as quais os objetivos do curso sejam considerados de elevado interesse;
 - c. Possuir experiência profissional e outros aspetos curriculares relevantes que assegurem a difusão de uma cultura estratégica de segurança e defesa.
2. Os critérios gerais de seleção aplicam-se tanto às candidaturas individuais como às institucionais.
3. Os critérios especiais de seleção são definidos anualmente pelo/a Diretor/a e aplicam-se apenas às candidaturas individuais.

Capítulo IV

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º

Estrutura

1. O CISEDE tem um formato modular estando prevista, no seu plano, a realização de três módulos, cada um com a duração de três manhãs ou tardes, subordinados aos seguintes temas:
 - a. “O Quadro Geral de Segurança e Defesa”;
 - b. “A Política de Defesa Nacional”;
 - c. “A Realidade Regional no campo da Segurança e Defesa”.
2. Em cada módulo, o CISEDE é composto por conferências e debates no âmbito dos temas referidos.

Artigo 11.º

Direção

1. O CISEDE é dirigido pelo/a Diretor/a do Curso, nomeado pelo/a Diretor/a do IDN, o qual tem as seguintes atribuições:
 - a. Planear e programar o curso;
 - b. Assegurar o bom funcionamento do curso;
 - c. Acompanhar os trabalhos do curso;
 - d. Propor ao diretor do IDN a exclusão de auditores/as, por razões devidamente fundamentadas.
 - e. Apresentar o relatório final do curso.
2. O diretor do CISEDE é coadjuvado por um subdiretor, nomeado pelo/a Diretor/a do IDN.

Artigo 12.º

Conferencistas

Os conferencistas são académicos e personalidades com prestígio e qualidade reconhecida no âmbito das temáticas a tratar no curso.

Capítulo V

AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Artigo 13.º

Formas de avaliação

Os/as auditores/as são avaliados/as de acordo com os seguintes parâmetros:

1. Assiduidade;
2. Participação ativa e dinamismo evidenciado nas atividades constantes no programa do curso.

Artigo 14.º

Assiduidade

Os/as auditores/as que faltem, por qualquer razão não justificada, a mais de 20% das atividades constantes do plano de atividades do curso incorrem na possibilidade de exclusão, deliberada pela direção do IDN.

Artigo 15.º

Certificação

No final do curso, é atribuído um certificado de frequência do CISEDE a todos/as os/as auditores/as que cumpram pelo menos 80% das atividades do plano de atividades do CISEDE.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Proteção de Dados

1. No respeitante às normas de proteção de dados, o IDN garante a confidencialidade e o sigilo dos dados, pessoais e institucionais, recolhidos na seleção e na frequência do CISEDE.
2. Os dados fornecidos ao IDN apenas serão utilizados para os fins relacionados com o curso e não serão disponibilizados a terceiros ou alvo de atualizações, sem a autorização expressa dos/as respetivos/as titulares.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo/a Diretor/a do Instituto da Defesa Nacional.

2. Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação deste Regulamento serão dirimidas por despacho do/a Diretor/a do Instituto da Defesa Nacional.

Artigo 18.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto decorridos dois anos após a sua entrada em vigor, ou sempre que se justifique.

Lisboa, 5 de agosto de 2020

A Diretora



Helena Carreiras